



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª

GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS

(Esta Cláusula não se aplica para os bancos que operam no Estado de Alagoas)

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de R\$ 89,38 (oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto.

Parágrafo Primeiro

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenham outros cargos de confiança ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Em 1º09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

LIBERDADE SINDICAL:

CLÁUSULA 2ª

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções junto ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Pernambuco, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, parágrafo único da CLT, na forma abaixo:

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco: até o limite de 8 (oito) diretores;
- para a Federação à qual o Sindicato de Pernambuco esteja filiado: no limite de 8 (oito) diretores, na base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- para a Confederação à qual o Sindicato de Pernambuco esteja filiado: 1 (um) diretor, observada a limitação acima, no âmbito da base territorial do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por banco, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo banco sem observância daquele limite.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA 3ª

DESCONTO ASSISTENCIAL/TAXA DE CONTRATAÇÃO COLETIVA

De conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do sindicato profissional conveniente, os bancos procederão desconto no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, de todos os bancários, com repasse em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, acompanhado de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

relação nominal de todos os empregados com os valores respectivos. Os valores deverão ser recolhidos em nome do sindicato junto à Caixa Econômica Federal, ag. 1030, c/c 003.926-2.

Parágrafo Primeiro

A oposição ao desconto assistencial 2016 será individualmente, com carta em que manifeste sua oposição ou enviando um representante munido de procuração com firma reconhecida, para protocolar na **Secretaria Geral do SEEC-PE, na Avenida Manoel Borba, 564**, assim como os que residem no Interior do Estado podem enviar sua oposição pelos correios, por meio de carta registrada, postada até a data limite. **Portanto, os bancários que não desejarem colaborar com o desconto assistencial tem 10 (dez) dias úteis, a partir do dia 19 (dezenove) de outubro para se opor.**

Parágrafo Segundo

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Quarto

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Sexto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou a abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sétimo

DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017: As condições e valores do desconto assistencial para 2017, bem como os prazos e condições para o exercício do respectivo direito de oposição assegurado aos bancários da respectiva base territorial, serão objeto de deliberação de assembleia geral a ser realizada pelo sindicato, até 31.08.2017 e de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA 5ª **ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)**

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA 6ª **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO** com base territorial em: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumarú, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Painel, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

CLÁUSULA 7ª **VIGÊNCIA**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá a duração de **02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.**

Recife (PE), 09 de dezembro de 2016.

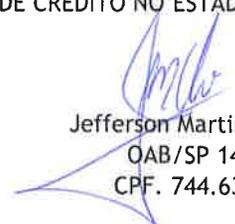
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

Francisco Aquilino Pontes Gadelha
Presidente


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49